



# MUNICÍPIO DE ARAXÁ

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.130/2018 INTERPOSTO PELA EMPRESA ATUANTE COMERCIAL LTDA.

**Objeto:** Aquisição de móveis e equipamentos médico-hospitalares para equipar as diversas Unidades Básicas de Saúde de Araxá-MG, em conformidade com a Emenda Parlamentar nº 120467730001/1160-02.

#### HISTÓRICO.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Araxá responde a impugnação da empresa **ATUANTE COMERCIAL LTDA**, ao Edital do processo licitatório em epígrafe, nos seguintes termos:

A Sessão do certame está designada para o dia **19/09/2018** às 09h00min horas. A impugnante protocolou a impugnação via petição, no dia **12/09/2018** às 09h50min horas.

A Impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, dos termos do Art. 12 caput, § 1º e 2º do Dec. 3.555/00 e do item 20.1.2 do Edital

A doutrina aponta como pressupostos desta espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade; a inclusão de fundamentação; e pedido de reforma do instrumento convocatório.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 41, §§ 1º e 2º, assim disciplinou a impugnação ao Edital:

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º **Decairá do direito de impugnar** os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifamos).

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 08 130/2018, apresentado pela empresa – **ATUANTE COMERCIAL LTDA**, cujo teor se encontra anexo.

A impugnação apresenta pedido de reformulação do edital em razão da documentação relativa à qualificação técnica exigida no art. 30, IV da Lei 8.666/93 “*prova de*



# MUNICÍPIO DE ARAXÁ

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”, conforme segue:

*“...Segundo a legislação toda empresa ou estabelecimento que fabrica, comercializa, distribui, transporta, importa, exporta, armazena, deverá ser assistido por pessoa técnico responsável habilitado, ser previamente licenciado a funcionar pela vigilância sanitária estadual ou municipal, e posteriormente autorizado a funcionar pelo órgão superior de saúde, neste caso a Agência Nacional de Vigilância, órgão vinculado ao Ministério da Saúde... Diante da omissão, dos argumentos expostos, e com base na legislação supra indicada, concluímos q impugnação do edital já mencionado e que conceituada autarquia faça a devida correção incluindo os documentos mencionados abaixo, para resguardar a segurança, e a qualidade dos serviços e produtos ora solicitados no edital, resguardando o direito das empresas devidamente autorizadas pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.*

- 1. Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal (Estado ou Município)*
- 2. Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde (ANVISA).”*

### **PRELIMINARMENTE**

A empresa impugnante solicita que se faça a correção edital em razão da omissão da documentação relativa á qualificação técnica exigida no edital do pregão em epígrafe; Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal e Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA.

Segundo a empresa a exigência técnica é resguardada pela Lei 8.666/93, Lei 9782/99 Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde (ANVISA), Lei 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do controle de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, Lei 6.360/76 e Lei 5991/73.

De fato, o art. 30, inciso IV da Lei nº 8.666/93 prescreve que para atividades com regulação específica, o rol de documentos relacionados à qualificação técnica pode se ampliado, dados as circunstâncias do caso.

Nesse sentido, o ofício nº 000208/2018, datado de 11/09/20148, enviado pela Sra. Talita Cristina Ferreira Silva, Assessora da Secretaria Municipal de Saúde, assevera o seguinte:

*“Prezada Sra. Pregoeira Libania,*

*Preliminarmente, se verifica que o próprio Edital faculta aos interessados no certame a interposição de Recurso Administrativo, que vise esclarecimentos ou impugnação de termos do edital ou impugnação ao próprio edital, Pregão Presencial 08.130/2018.*



# MUNICÍPIO DE ARAXÁ

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### DA ANÁLISE E RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS:

Quanto aos questionamentos, temos a dizer:

A empresa *Atuante Comercial LTDA* – CNPJ: 03.479.428/0001-57, apresentou impugnação ao Edital Pregão Presencial 08.130/2018, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR AS DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ARAXÁ-MG, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA PARLAMENTAR Nº 12046773000/1160-02 solicitando a exigência da Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal e Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde (ANVISA).

Após análise frente às reivindicações, no entendimento de que os questionamentos formulados pelo licitante não afetam a composição dos preços das propostas, mas que podem promover ajustes nos documentos de habilitação e a concordância do atendimento as Leis Pertinentes, em nome da Secretaria de Saúde, optamos pelo **deferimento ao pedido integral da Empresa Atuante Comercial LTDA.**

**TALITA CRISTINA FERREIRA SILVA Assessora de Saúde**

### DECISÃO

Não obstante o zelo da administração do Município de Araxá/MG, sobretudo do setor requisitante, que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, decido ser PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa **ATUANTE COMERCIAL LTDA**, devendo ser ALTERADAS do Edital do Pregão Presencial nº 08 130/2018, as especificações no tocante à Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal e Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde (ANVISA), conforme a impugnação da empresa impugnante, bem como o ofício da Secretaria Municipal de Saúde.

Tendo em vista que a retificação do edital não altera a proposta, fica mantida a sessão designada para o dia **19/09/2018 às 09:00 horas.**

Araxá, 12 de setembro de 2018.

Libânia Rosa Candido  
Pregoeira